



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356610

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2326211-29.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ALFREDO MANTELLATTO JUNIOR, é embargado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 2326211-29.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Alfredo Mantellato Junior

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: São Paulo

Voto 59.025

Embargos de declaração. Omissão. Contradição.
Inocorrência. Recurso denegado.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração, opostos por Alfredo Mantellato Junior ao acórdão do julgamento do agravo de instrumento: alega-se omissão e contradição e pede-se sanção.

Eis, sucinto, o relatório.

Conquanto o recorrente aluda a vício, manifesta, na verdade, puro inconformismo com o aresto impugnado. A tanto, porém, não se prestam, como de geral sabença, os embargos de declaração.

A decisão colegiada demonstra, de forma pormenorizada, que analisou a fundo a questão da forma como o ente político aplica correção monetária e juros moratórios sobre o débito e não verificou vício. O inconformismo do embargante deve, portanto, ser manifestado em recurso adequado.

Posto isso, rejeitam-se os embargos.

Geraldo Xavier

Relator